



CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA PORTUGAL

INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

Aeroporto da Portela | 1749-034 Lisboa

Tel: +351 218 423 502

Fax: +351 218 410 612

AFS: LPPTYAYI

E-mail: ais@anac.pt

CIA n.º 08/2019

DATA: 29 de novembro de 2019

ASSUNTO: CALENDÁRIO DE REALIZAÇÃO DE PROVAS TEÓRICAS PARA A OBTENÇÃO DA LICENÇA DE PILOTO PROFISSIONAL, NÃO PROFISSIONAL E DA LICENÇA DE OOV PARA O ANO DE 2020

1. INTRODUÇÃO

O Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro de 2011, que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as tripulações da aviação civil, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho (alterado pelos Regulamentos (UE) da Comissão n.º 290/2012, de 30 de março de 2012, n.º 70/2014, de 27 de janeiro de 2014, n.º 245/2014, de 13 de março de 2014, 2015/445 de 17 de março de 2015, 2016/539, de 6 de abril de 2016, 2018/1065, de 27 de julho de 2018, 2018/1119, de 31 de julho de 2018 e pelos Regulamentos de Execução (UE) da Comissão 2018/1974, de 14 de dezembro de 2018, 2019/27 da Comissão, de 19 de dezembro de 2018 e 2019/430, de 18 de março de 2019), veio introduzir alterações no sistema de licenciamento do pessoal aeronáutico e, consequentemente, nas provas de conhecimentos teóricos com vista à obtenção de licenças de pilotos profissionais e não profissionais.

As licenças de piloto de ultraleves regem-se pelo Regulamento do então Instituto Nacional da Aviação Civil, I. P. (INAC, I. P.), atual ANAC, n.º 164/2006, de 24 de julho (alterado pelo Regulamento do então INAC, I. P., atual ANAC, n.º 510/2008, de 1 de agosto).

Já as licenças de oficiais de operações de voo (OOV) regem-se pelo Regulamento do então INAC, I. P., atual ANAC, n.º 840/2010, de 9 de novembro (alterado pelo Regulamento da ANAC n.º 614/2018, de 16 de agosto).

2. OBJETIVO

A presente Circular de Informação Aeronáutica (CIA) tem por objetivo dar a conhecer o calendário de exames para o ano de 2020 para os pilotos profissionais e não profissionais, bem como para os OOV.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A presente CIA aplica-se às provas de conhecimentos teóricos para obtenção de Licenças de Piloto Profissional e Não Profissional, de Qualificação de Voo por Instrumentos e de Qualificação de Radiotelefonia, ao abrigo e em conformidade com o disposto no Regulamento (UE) n.º 1178/2011 da Comissão, de 3 de novembro de 2011, bem como nas Decisões do Diretor Executivo da Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação que aprova os respetivos “*Acceptable Means of Compliance*” (AMC - Meios aceitáveis de conformidade).

Aplica-se, ainda, às provas de conhecimentos teóricos para a obtenção de licenças de OOV bem como para a obtenção das licenças de piloto de ultraleves, nos termos da já referida regulamentação aplicável.

4. DESCRIÇÃO

Os procedimentos a adotar para a realização das provas teóricas dos pilotos profissionais e não profissionais são os constantes do Ponto 5 ao Ponto 5.2.12 .2 da CIA n.º 11/2015, de 31 de março de 2015.

O calendário para a realização das mencionadas provas teóricas de conhecimentos, é o que consta do Anexo I da presente CIA, da qual faz parte integrante, complementado pelo Horário apresentado no Anexo II da presente CIA, da qual também faz parte integrante.

O Anexo III da presente CIA, de que faz parte integrante, contém os horários para os exames dos pilotos não profissionais.

Os mencionados horários são meras referências e como tal estão sujeitos a alterações em função das necessidades, sobretudo do número de candidatos por disciplina que possa exceder as capacidades das salas de exames.

5. REFERÊNCIAS

- Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro de 2011;
- Decreto-Lei n.º 159/2004, de 30 de junho, que aprovou o Regulamento de Taxas do então INAC, I. P., atual ANAC;
- Portaria n.º 869-A/94, de 28 de setembro, que fixou as taxas a cobrar pela então Direção-Geral da Aviação Civil, atual ANAC, pela prestação de serviços relativos ao pessoal aeronáutico e a aeronaves.
- Regulamento do então INAC, I. P., atual ANAC, n.º 164/2006, de 24 de julho.
- Regulamento do então INAC, I. P., atual ANAC, n.º 840/2010, de 9 de novembro.

6. REVOGAÇÃO

A presente CIA revoga a CIA n.º 05/18.

7. DATA DE ENTRADA EM VIGOR

A presente CIA entra em vigor no dia 26 de dezembro de 2019.

= FIM DA CIRCULAR =

O Presidente do Conselho de Administração

29/11/2019

X



Signed by: Luís Miguel Ribeiro

Luís Miguel Ribeiro

Em Anexo: O mencionado.